

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1017, publicada no D.O.U. de 14/12/2021, Seção 1, Pág. 50 (*).
(*) Retificada no D.O.U. de 4/2/2022, Seção 1, Pág. 30.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI), com sede no município de Indaial, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 201101506		
PARECER CNE/CES Nº: 679/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento do Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201101506.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento institucional do Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, que realizou a avaliação no endereço sede: Rodovia BR-470, 1040 Benedito. Indaial - SC, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

3.5) PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à resp. social – Conceito 5

3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD – Conceito 5

4.11) Política de atendimento aos discentes – Conceito 5

5.5) Processos de gestão institucional – Conceito 5

6.2) Salas de aula - Conceito 5

6.7) Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física - Conceito 5

6.9) Bibliotecas: infraestrutura - Conceito 5

6.13) Estrutura de polos EaD, quando for o caso - Conceito 5

6.14) Infraestrutura tecnológica - Conceito 5

6.15) Infraestrutura de execução e suporte - Conceito 5

6.17) Recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 5

6.18) Ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 5

ii. Eixos:

Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – Conceito 5,00

Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – Conceito 5,00

Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS – Conceito 5,00

Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO – Conceito 5,00

Eixo 5 - INFRAESTRUTURA – Conceito 4,83

Conceito Final: 5.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Deve-se atentar para o fato de a avaliação ter ocorrido em endereço que corresponde ao Núcleo de Educação a Distância (NEAD), diverso de onde, atualmente, fica sede da Instituição. Nas considerações finais do relatório, a comissão informou o seguinte:

O endereço do NEAD da IES está na Rod. BR 470, Km 71, Nº 1.040 - Bairro Benedito - Indaial/SC - CEP: 89130-000, CONFERE com o endereço do cadastro. O endereço atual do Polo de Apoio Presencial de Indaial/SC é na Rua Dr. Pedrinho - Nº 79 - Bairro: Rio Morto - CEP: 89130-000 - Indaial/SC, sob o novo código 1093461. A IES apresentou à comissão in loco OFÍCIO DDI 055/2018 de 12/12/2018 encaminhado para a Diretoria de Avaliação de Educação Superior (DAES), comunicando a alteração de endereço da unidade sede e da atualização junto ao e-MEC, visto que tinham processos avaliativos em curso, preenchidos anteriormente à mudança. O IES recebeu o ofício 370/2018/CGACGIES/DAES-INEP em resposta ao ofício da instituição, orientando que a IES comunicasse a alteração do endereço à comissão de avaliação in loco para o devido registro no relatório de avaliação para conhecimento, análise e considerações da SERES.

4. Portanto, para avaliação em futuros processos, caso a avaliação ocorra em local diverso da sede, o processo será encaminhado para nova avaliação no endereço da sede que consta no cadastro e-MEC.

5 Os endereços listados abaixo, apesar de terem sido avaliados com conceitos satisfatórios, observa-se que esses códigos não constam mas como Polos ativos no cadastro e-MEC. Razão pela qual, solicitamos esclarecimentos a IES, que informou que a alteração de endereço desses polos, ocasionou a geração de um novo código e a baixa dos originais, tornando-os inativos. Ante ao ocorrido, esta Secretaria providenciou o arquivamento desses códigos de endereços no processo.

Código	Endereço	MUNICIPIO	UF
2006798	AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 3580, CENTRO	TEIXEIRA DE FREITAS	BA
2006799	AVENIDA OSVALDO CRUZ SHOPPING PARANAÍBA, 120, SETOR BEL	ITUMBIARA	GO
1052570	RUA RUSULINO NUNES DA SILVA, S/N, QUADRA 07, LOTE, 01, SETOR AUGUSTO JOSÉ VALENTE	POSSE	GO
2007957	AV. REPUBLICA ARGENTINA, SOBRELOJA, 2907, PORTAO	CURITIBA	PR
2006803	RUA MANOEL FRANCO, 388, NOVA BRASÍLIA	JI-PARANÁ	RO
2005619	AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 500, SANTO ANDRÉ	CAPIVARI DE BAIXO	SC
2005627	RUA ERNANI COTRIN, 377, CENTRO	IMBITUBA	SC

III. CONCLUSÃO

6. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201101506.

Mantida: CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI (UNIASSELVI).

Código da Mantida: 1472.

Endereço da Mantida:

(Cadastro) Rodovia BR-470, Km 71, Nº 1.040, Bairro Benedito, Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.

(Relatório) Rua Dr. Pedrinho - Nº 79 - Bairro: Rio Morto - CEP: 89130-000 - Indaial/SC.

Mantenedora: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA.

CNPJ: 01.894.432/0001-56.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 5 (2019) / Conceito Institucional EaD: 5 (2019)

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente.

Verifica-se que, nesse processo de credenciamento, a IES obteve o Conceito Institucional (CI) 5 (cinco). Em quatro dos cinco eixos avaliados o conceito obtido foi 5 (cinco). Em um dos eixos, infraestrutura o conceito foi 4,83 (quatro vírgula oitenta e três). A partir desses indicadores, conclui-se que o pedido de credenciamento institucional deve ser acolhido.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI), com sede na Rodovia BR 470, Km 71, nº 1.040, bairro Benedito, no município de Indaial, no estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente